

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 112

São Paulo

terça-feira, 21 de junho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.790, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Identifica unidades para fins de concessão da Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC e da providência correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 33.915, de 6 de maio de 1992.

Decreto:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC, integrante do Sistema de Gratificações de Saúde - SGS instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 33.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEM, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica retificada para Superintendência do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis, a unidade identificada para fins de concessão da Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC, constante do Anexo II do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994.

Artigo 3º - A concessão de gratificação aos servidores em exercício nas unidades de saúde identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 33.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2º a 8 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galhardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Antônio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.790, DE 20 DE JUNHO DE 1994

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE COLETIVA - GESC
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEM
UNIDADES IDENTIFICADAS
Setor I, II e III da Seção de Operações de Campo do Serviço Regional de Taubaté
Setor de Administração de Subfrota da Seção de Administração do Serviço Regional de Taubaté

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo.....	44
Planejamento e Gestão.....	3
Justiça e Defesa da Cidadania.....	3	Melo Ambiente.....	44
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	4	Procuradoria Geral do Estado.....	45
.....
Segurança Pública.....	4	Universidade de São Paulo.....	45
Administração Penitenciária.....	6	Universidade Estadual de Campinas.....	46
Fazenda.....	6	Universidade Estadual Paulista.....	46
Agricultura e Abastecimento.....	16	Ministério Público.....	50
Educação.....	17	Tribunal de Contas.....	52
Saúde.....	36	Edifícios.....	62
.....	Concursos.....	65
Transportes.....	43	Assembleia Legislativa.....	100
.....	Diário dos Municípios.....	116
Cultura.....	44	Ministérios e Órgãos Federais.....	120

DECRETO Nº 38.791, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Identifica unidades para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA de outros provindências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar nº 752, de 20 de abril de 1994.

Decreto:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 752, de 20 de abril de 1994, ficam identificadas as unidades constantes dos Anexos I e II deste decreto, na seguinte conformidade:

I - para o Departamento de Perícias Médicas do Estado da Secretaria da Saúde, o Anexo I;

II - para a Divisão Técnica do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, o Anexo II.

Artigo 2º - A concessão de gratificação aos servidores em exercício nas unidades identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 33.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galhardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Antônio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.791, DE 20 DE JUNHO DE 1994

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE - GEA
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

UNIDADES IDENTIFICADAS
Diretor do Departamento
Assistência Técnica do Departamento
Diretor da Divisão de Perícias Médicas
Assistência Técnica da Divisão de Perícias Médicas
Equipe Técnica de Perícia Médica de Ingresso
Equipe Técnica de Perícia Médica de Aposentadoria
Equipe Técnica de Perícia Médica de Readaptação
Equipe Técnica de Apoio Pericial
Setor de Perícias Médicas Especiais
Setor de Perícias Médicas em Domicílio
Setor de Perícias Médicas Gerais
Setor de Cardiologia
Setor de Clínica Cirúrgica
Setor de Clínica Médica
Setor de Endocrinologia e Obstetrícia
Setor de Laboratório
Setor de Moléstia Infecto-Contagiosa
Setor de Neurologia
Setor de Oftalmologia
Setor de Oncologia
Setor de Ortopedia
Setor de Otorrinolaringologia
Setor de Pediatria
Setor de Pneumologia
Setor de Psiquiatria
Setor de Radiologia
Setor de Reumatologia
Setor de Urologia
Diretor da Divisão de Normas, Avaliação, Controle e Fiscalização
Equipe Técnica de Preparação e Avaliação de Normas
Equipe Técnica de Controle e Fiscalização

ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.791, DE 20 DE JUNHO DE 1994

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE - GEA
DIVISÃO TÉCNICA DO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
UNIDADES IDENTIFICADAS
Diretor da Divisão Técnica
Centro de Estudos
Centro de Perícias

DECRETO Nº 38.792, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Divisões Regionais de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, da Divisão Regional de Ensino 5-Leste, a DEPC da Vila Maria Augusta, no Município de Itaquaquecetuba;

II - na 2ª Delegacia de Ensino de Osasco, da Divisão Regional de Ensino 7-Oeste, a DEPC do Jardim Bonança III, Município de Osasco.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos por Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1994.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções, atividades deverão ser obedecidas as normas constantes nos Decretos nº 21.871 e nº 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Esteram Aldo Martins

Secretário da Educação

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de junho de 1994.

DECRETO Nº 38.793, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial do Município de Presidente Prudente e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial do Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º - O inciso I do artigo 7º do Decreto nº 6.646, de 21 de agosto de 1975, renumerado para artigo 8º pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de junho - Terça-feira

9h	Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Avanir Duran Galhardo.
11h	Secretaria da Cultura, Dr. Ricardo Ohtaka.
15h30	Cerimônia de Passe do Dr. Vicente Bayard Prieto, no cargo de Secretário de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.
16h30	Secretário do Planejamento e Gestão Dr. José Fernando da Costa Bacuínhas.
17h30	Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Dra. Therezinha Fram.